



# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB 10.114**

**Sistema Institucional  
Subsistema Organizacional**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - OBJETO (Art .1º)</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REQUISITO DE INVESTIDURA (Arts. 2º ao 4º)</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III - PRAZO DE GESTÃO E VACÂNCIA (Arts. 5º ao 11)</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA (Art. 12)</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES</b> .....	<b>4</b>
I - Dos Deveres (Art. 13).....	4
II - Das Atribuições (Arts. 14 ao 17).....	4
<b>CAPÍTULO VI - VEDAÇÕES (Art. 18)</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII - ASSESSORIA DE APOIO AOS CONSELHOS (Art. 19)</b> .....	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES (Arts. 20 ao 23)</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IX - CALENDÁRIO ANUAL E PLANO DE TRABALHO (Art. 24)</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO X - CONVOCAÇÃO (Art. 25)</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XI - AGENDA E PAUTA DAS REUNIÕES (Art. 26)</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XII - INSTRUÇÃO (Arts. 27 ao 28)</b> .....	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO XIII - INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO (Arts. 29 ao 36)</b> .....	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO XIV - PRESENÇA DE TERCEIROS (Arts. 37e 38)</b> .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO XV - ATAS (Arts. 39 ao 42)</b> .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DETERMINAÇÕES (Arts. 43 ao 45)</b> .....	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO XVII - PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES (Arts. 46 ao 49)</b> .....	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO XVIII -DISPOSIÇÕES FINAIS (Arts. 50 e 51)</b> .....	<b>13</b>

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (Consad) da Companhia Nacional de Abastecimento (Companhia ou Conab) e o seu relacionamento com os demais órgãos, observadas as disposições do Estatuto Social da Conab (Estatuto) e da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** As regras procedimentais previstas neste Regimento visam ao estabelecimento de uma estrutura de gestão profissional que propicie agilidade, autonomia, segurança, transparência, eficiência e eficácia às deliberações do Conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REQUISITO DE INVESTIDURA**

**Art. 2º** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Conab.

**Art. 3º** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em legislação vigente e no Estatuto Social, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**Art. 4º** O Consad é composto por 7 (sete) membros (Conselheiros), todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma estabelecida pelo Estatuto, sendo vedada a existência de membro suplente.

§1º A composição do Conselho deverá observar, no mínimo, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de participação de membros independentes, na forma da lei.

§2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo Consad, sendo que o Presidente deve ser escolhido entre os membros indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

§3º É condição necessária para o exercício do cargo de Conselheiro o atendimento a todas as exigências estabelecidas no Estatuto Social da Conab e na legislação vigente.

§4º A investidura no cargo de Conselheiro dar-se-á com a apresentação de toda a documentação exigida pela Conab e com a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas do Conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **PRAZO DE GESTÃO E VACÂNCIA**

- Art. 5º** Os Conselheiros terão prazo de gestão unificado, não superior a (2) dois anos, admitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, desde que observados os requisitos legais.
- Art. 6º** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Art. 7º** A vacância de um cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou ainda em razão de outros casos previstos em lei.
- Art. 8º** A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.
- Art. 9º** Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, seu substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, na forma do art. 150 da Lei N.º 6.404/1976.
- Art. 10.** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho será realizada nova eleição pelos membros remanescentes elegendo o Presidente e seu substituto, observado o artigo 56 do Estatuto.
- Art. 11.** Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado, devendo a justificativa ser encaminhada ao Presidente do Conselho.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA**

- Art. 12.** As Competências do Conselho de Administração são aquelas fixadas no Art. 66 do Estatuto Social, nas Leis N.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e N.º 6.404, de 1976, e no Decreto N.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I – DOS DEVERES**

**Art. 13.** É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto:

- I - comparecer às reuniões do Consad previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias que constam da ordem do dia, tendo analisado os documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II - manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo tem interesse, real ou potencial, direto ou indireto, com o da Companhia, quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;
- IV - preservar sua independência em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da Companhia;
- V - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

**Parágrafo único.** O Conselheiro de Administração, representante dos empregados, não participa das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matéria de previdência complementar e assistencial, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, na forma da Lei N.º 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

#### **SEÇÃO II – ATRIBUIÇÕES**

**Art. 14.** Sem prejuízo das competências traçadas no Estatuto e na legislação em vigor, compete ao Consad estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, cabendo-lhe ainda:

- I - promover e observar o objeto social da Companhia;
- II - assegurar que suas diretrizes estratégicas sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva da Conab (Direx);
- III - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
- IV - constituir Comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, aprovar os respectivos regimentos internos e nomear seus integrantes;
- V - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo boas práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta ética e integridade;
- VI - acompanhar a implementação da Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos;
- VII - nomear e exonerar o titular da Assessoria de Apoio aos Conselhos (Ascon).

**Art. 15.** As competências deliberativas do Conselho são indelegáveis e somente poderão ser exercidas por seu colegiado.

**Art. 16.** Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I - convocar, instalar, presidir e encerrar as reuniões do Consad, diligenciando por seu andamento regular e proferindo voto de qualidade em caso de empate;
- II - propor ao Consad o Calendário Anual de Reuniões e o Plano de Trabalho do Conselho com a colaboração da Assessoria de Apoio aos Conselhos;
- III - comunicar a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva, quando for o caso, a respeito das deliberações do Conselho, sendo tal atribuição igualmente facultada aos demais Conselheiros em caso de inércia do Presidente do Conselho;
- IV - assegurar, com o apoio da Assessoria de Apoio aos Conselhos, que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões e sobre seus pedidos de documentos e/ou informações;
- V - convocar as reuniões extraordinárias do Consad, solicitadas por qualquer Conselheiro, observado o disposto neste Regimento;

- VI - autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia, desde que devidamente instruídas, bem como a alteração da sequência dos trabalhos, se houver concordância unânime de todos os membros do Conselho presentes à reunião;
- VII - propor ao colegiado a fixação de novo prazo para discussão e voto na hipótese prevista neste Regimento;
- VIII - coordenar o processo anual de autoavaliação do Conselho e de avaliação dos membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho.

**Art. 17.** Aos Conselheiros incumbe:

- I - acompanhar, a todo o tempo, a gestão da Companhia e a qualidade de seus controles internos;
- II - diligenciar junto aos diretores, com o apoio da Assessoria de Apoio aos Conselhos, visando à obtenção de documentos e/ou esclarecimentos que julgar necessários ao exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, a qualquer momento, examinar documentos da Companhia;
- III - solicitar ao Presidente do Conselho ou a Assessoria de Apoio aos Conselhos todas as informações e documentos que entender necessários à boa compreensão da matéria que será deliberada, as quais serão fornecidas em caráter pessoal;
- IV - propor a inclusão de matéria em pauta e a convocação de reunião extraordinária, na forma deste Regimento e do Estatuto;
- V - propor solução ao Colegiado para os casos omissos deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **VEDAÇÕES**

**Art. 18.** Sem prejuízo de outras vedações contidas no Estatuto e na legislação vigente, é vedado aos Conselheiros:

- I - receber direta ou indiretamente qualquer vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem que haja prévia autorização por parte da Assembleia Geral ou previsão no Estatuto;
- II - praticar atos de liberalidade às custas da Companhia;

- III - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- IV - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- V - tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito.

## **CAPÍTULO VII**

### **ASSESSORIA DE APOIO AOS CONSELHOS**

**Art. 19.** Sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho, compete a Assessoria de Apoio aos Conselhos, além de suas atribuições regimentais:

- I - apoiar o Consad no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos aos ambientes legal, regulatório e voluntário;
- II - realizar a coleta, formatação e distribuição, tempestiva, adequada e transparente, de informações relacionadas às atribuições e às atividades do Consad;
- III - auxiliar o Presidente do Consad na definição da agenda das reuniões, elaboração do Calendário Anual, organização dos assuntos da pauta, convocações e nos demais procedimentos necessários à realização das reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais de acionistas da Conab;
- IV - secretariar as reuniões do Consad, elaborar as atas e coletar as assinaturas de todos os membros que delas participaram, consignando-se o comparecimento de eventuais convidados;
- V - certificar as decisões do Consad perante terceiros, fazendo a gestão do processo de elaboração de certidões e extratos, bem como revisando e expedindo tais documentos;
- VI - divulgar internamente as decisões e solicitações do Conselho e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas, definindo-se prazos de resposta e indicando os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demandas.

- VII - providenciar a publicação de atas e deliberações do Conselho de Administração no sítio da Companhia e, quando for o caso, sob a orientação da Assessoria de Apoio aos Conselhos mandar registrar as atas na Junta Comercial do Distrito Federal;
- VIII - publicar as Convocações das Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias e Extraordinárias, no sítio da Companhia sob a orientação da Assessoria de Apoio aos Conselhos;
- IX - prover o Consad dos meios necessários ao seu adequado funcionamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS REUNIÕES**

- Art. 20.** O Consad reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo sua convocação ao Presidente do Conselho ou à maioria dos Conselheiros.
- Art. 21.** As reuniões do Consad são presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo substituto.
- Art. 22.** As reuniões serão realizadas nas dependências da Conab.
- Art. 23.** O Consad reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano com os auditores externos.

## **CAPÍTULO IX**

### **CALENDÁRIO ANUAL E PLANO DE TRABALHO**

- Art. 24.** O Consad analisará e aprovará, pelo voto da maioria dos seus membros, na última reunião do exercício, o Calendário Anual de reuniões do exercício seguinte e o seu Plano de Trabalho.
  - I - A alteração do Calendário Anual e do Plano de Trabalho somente poderá ocorrer por motivo devidamente justificado, ficando condicionada, ainda, à aprovação unânime dos membros do Conselho;
  - II - O Calendário Anual das reuniões e o Plano de Trabalho serão publicados no sítio da Companhia.

## **CAPÍTULO X**

### **CONVOCAÇÃO**

**Art. 25.** A convocação das reuniões do Conselho será feita por e-mail ou outra forma que permita o recebimento da convocação pelo Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

- I - A convocação deverá indicar local, data e hora da reunião;
- II - Qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente do Conselho a convocação extraordinária de reunião, indicando a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação, se em razão de sua relevância ou urgência a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária;
- III - Na hipótese de o Presidente do Conselho não atender em até 15 (quinze) dias à solicitação de convocação de qualquer Conselheiro, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pela maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo Único.** Salvo em hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho, será convocada reunião extraordinária.

## **CAPÍTULO XI**

### **AGENDA E PAUTA DAS REUNIÕES**

**Art. 26.** O Presidente do Conselho, auxiliado pela Assessoria de Apoio aos Conselhos, definirá a pauta de cada reunião do Conselho e os assuntos que serão incluídos na ordem do dia.

- I - Qualquer Conselheiro poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta de reunião do Conselho, desde que o faça mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, em respeito ao Art. 25;
- II - Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Conselheiro presente, poderá propor ao colegiado durante as reuniões a votação de matéria não incluída na pauta da reunião, de modo a impedir prejuízo irreparável à Companhia;
- III - Em se tratando de assunto pautado por solicitação de Conselheiro, caberá ao mesmo a relatoria da matéria, salvo se decidido de modo diverso pelo Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO XII**

### **INSTRUÇÃO**

**Art. 27.** As matérias submetidas ao Consad devem ser instruídas de acordo com a norma específica, aprovada pelo Conselho.

**Art. 28.** As matérias submetidas ao Consad pelos conselheiros, serão instruídas pela Assessoria de Apoio aos Conselhos.

## **CAPÍTULO XIII**

### **INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

**Art. 29.** O Consad deliberará com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

**Art. 30.** Será facultado, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, eventual participação do Conselheiro na reunião presencial, por teleconferência ou videoconferência, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto considerado para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 31.** Durante a discussão das matérias constantes da pauta, os Conselheiros poderão requerer ao Presidente do Conselho:

- I - providências destinadas à sua adequada instrução;
- II - urgência ou preferência para discussão e votação;
- III - justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta;
- IV - vista dos documentos que instruem a matéria com a finalidade de fundamentar seu voto, ficando, adiada a decisão até a reunião de Conselho imediatamente posterior, quando o voto do Conselheiro deverá ser emitido. Podendo ser em reunião ordinária ou extraordinária, desde que seja dado tempo hábil, pelo Presidente do Consad, para análise por parte do Conselheiro requisitante.

**Art. 32.** Os Conselheiros poderão recorrer ao colegiado das decisões tomadas pelo Presidente durante as reuniões do Conselho, ocasião na qual a decisão recorrida será posta na ordem do dia para imediata deliberação.

**Art. 33.** Encerradas as discussões, o Presidente do Conselho colherá o voto de cada Conselheiro.

- Art. 34.** As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria do Conselho.
- Art. 35.** No caso de suspensão da reunião, o Presidente do Conselho deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.
- Art. 36.** As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial do Distrito Federal.

## **CAPÍTULO XIV**

### **PRESENÇA DE TERCEIROS**

- Art. 37.** As reuniões do Conselho terão caráter reservado, as quais comparecerão os Conselheiros, a Chefia da Assessoria de Apoio aos Conselhos e, por convite do Presidente do Conselho, ou por solicitação de qualquer outro Conselheiro, membros da Diretoria Executiva; os titulares das áreas da Presidência, desde que acompanhados do Diretor-Presidente ou os titulares da Auditoria Interna, Ouvidoria, Coaud e outros, com vistas a prestar esclarecimentos sobre as matérias objeto de deliberação e/ou sobre atividades de interesse do Conselho.
- Art. 38.** Os convidados deverão guardar sigilo com relação a documentos e informações ainda não divulgadas e postas ao seu conhecimento durante as reuniões, não devendo estar presentes no momento da deliberação do Conselho, permanecendo no recinto da reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou pelo prazo que o Conselho julgar conveniente.

## **CAPÍTULO XV**

### **ATAS**

- Art. 39.** A reunião do Conselho será registrada em ata, com linguagem e formatação simples e objetiva, contendo registro dos temas e discussões tratados, das deliberações tomadas, das determinações e dos prazos fixados.
- Art. 40.** A Assessoria de Apoio aos Conselhos, encaminhará aos Conselheiros, em até 10 (dez) dias úteis após a reunião, a minuta da ata, com vistas à análise prévia.
- Art. 41.** A ata será lida e aprovada na reunião subsequente.
- Art. 42.** As atas serão publicadas no sítio da Companhia.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DETERMINAÇÕES**

- Art. 43.** A fim de ordenar e facilitar o atendimento às determinações e pedidos de documentos e/ou esclarecimentos formulados pelos Conselheiros, tais atividades serão coordenadas pela Assessoria de Apoio aos Conselhos, o qual diligenciará junto aos demais órgãos da Companhia para atender tempestivamente às determinações do Conselho.
- Art. 44.** As determinações do Conselho serão respondidas por membro da Diretoria Executiva responsável pela área ou pelo titular da Auditoria Interna, Ouvidoria, Comitê de Auditoria e Ascon.
- Art. 45.** As determinações poderão ser atendidas, ainda, mediante a realização de apresentação técnica em reunião do Conselho, por membro da Diretoria Executiva responsável pela área; ou os titulares das áreas da Presidência, desde que acompanhados do Diretor-Presidente; ou os titulares da Auditoria Interna, Ouvidoria, Coaud e outros.

## **CAPÍTULO XVII**

### **PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES**

- Art. 46.** As reuniões serão designadas de Reunião do Conselho de Administração, ordinárias (ROCA) ou extraordinárias (RECA) e numeradas por exercício e em sequência.
- Art. 47.** As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão formalizadas em ato de gestão, de caráter normativo, fixando políticas, estabelecendo regras, procedimentos, regulamentos e regimentos, serão obrigatoriamente divulgadas por meio de Resoluções.
- Art. 48.** As Resoluções serão redigidas de forma objetiva, de modo a facilitar o seu pleno atendimento.
- Art. 49.** As Resoluções serão numeradas por exercício e em sequência, delas constando o número e a data da reunião.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 50.** As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.
- Art. 51.** Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.